**DECRETO MUNICIPAL Nº 2559-17/2020, DE 07 de junho de 2019.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 010-97/2000 DE 07 DE JANEIRO DE 1997, LEI MUNICIPAL Nº 012-97/2000 DE 17 DE JANEIRO DE 1997, LEI MUNICIPAL Nº 019-97/2000 DE 17 DE JANEIRO DE 1997, LEI MUNICIPAL Nº 238-97/2000 DE 02 DE JUNHO DE 2000 E LEI MUNICIPAL Nº 953-17/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA SERVIDORES.

 **LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Para a comprovação das despesas com alimentação: café, almoço e/ou janta, serão aceitos Cupons/Notas Fiscais emitidas nos seguintes horários:

1. Almoço: No intervalo compreendido entre 10:30 (Dez horas e trinta minutos) e 14:30 (Catorze horas e trinta minutos)
2. Janta: após as 17:30 (Dezessete horas e trinta minutos).
3. Café: Antes da 09:00 e desde que o deslocamento (ida) da sede do município seja de mais de 100 Km e inicie antes das 06:30, devendo a Nota Fiscal respeitar este critério (NF emitida em municípios localizados a mais de 100 km de distância).

**Parágrafo Único** – Serão indenizadas no máximo duas refeições por dia.

**Art.2º** - Notas emitidas manualmente serão aceitas excepcionalmente, com justificativa e autorização do secretário.

**Art. 3º** - Os documentos que não se enquadrarem no disposto no art. 1º, serão desconsiderados na prestação de contas.

**Art. 4º** - A prestação de contas das diárias deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de estorno do empenho ou ressarcimento integral dos valores recebidos pelo servidor.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2019, revogando os Decretos Municipais nº 2382-17/2020 de 09 de abril de 2018 e nº 2393-17/2020 de 03 de maio de 2018.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

 LAURO SCHERER

 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLEUSA DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretária de Administração